



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 528/2025 - GP.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (SEMAS) DE SÍTIO NOVO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estruturação e Definição das Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMAS) do Município de Sítio Novo/MA e dá outras Providências.

Art. 2º Os dispositivos desta Lei estão fundamentados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, e eficiência e na estruturação que rege as competências da Secretaria descrita no artigo anterior, visando a melhor organização e eficiência da prestação de serviços perante a comunidade, conforme as diretrizes que regem esta Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento (SEMAS).

## **PREFEITURA DE SÍTIO NOVO-MA CAPÍTULO II DA SECRETARIA**

Art. 3º Da criação da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento (SEMAS).

- I. Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do município,
- II. Coordenar ações e executar planos, programas projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III. Estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV. Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas obedecendo a legislação estadual e federal existentes;
- V. Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



- VI. Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII. Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII. Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX. Autorizar de acordo com a legislação vigente o controle e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa primitiva ou regeneradora;
- X. Exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI. Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII. Participar da promoção de medidas adequadas a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XIII. Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV. Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis o cadastramento e exploração de recursos minerais;
- XV. Acompanhar e analisar os estudos de impactos ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no município;
- XVI. Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII. Implantar sistema de documentação e informática bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII. Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e das ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIX. Exigir estudo de impactos ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente;
- XX. Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com demais órgãos interessados, os programas de educação ambiental do Município;



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



- XXI. Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- XXII. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
- XXIII. Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;
- XXIV. Propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;
- XXV. Promover medidas de preservação do ambiente natural;
- XXVI. Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII. Licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais permanentes;
- XXVIII. Administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX. Fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX. Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI. Propor e executar programas de proteção do meio ambiente do município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXXII. Fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XXXIII. Promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMAS o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

- I. Formular as diretrizes para as políticas públicas municipal do meio ambiente inclusive para atividades prioritárias de ação de município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;
- II. Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação a que se refere o item anterior;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a qual se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase nos problemas do município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes e suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X. Apresentar anualmente proposta orçamentaria ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;
- XI. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de propostas públicas ou privadas requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias a exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e proteção ambiental;
- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII. Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização;



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



- XVIII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;
- XIX. Deliberar sobre a realização de Audiência Públicas quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;
- XXI. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII. Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII. Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes sobre assuntos de interesse do município.

Art. 6º. O suporte financeiro, técnico-administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 7º. O COMDEMA será composto, de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes do Poder Público:

- PREFEITURA DE SITIO NOVO-MA**
- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento,  
b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.  
c) Secretaria Municipal de Educação;  
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca.  
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
f) Secretaria Municipal de Saúde
- TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS**

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicatos dos trabalhadores;  
b) Igrejas;  
c) Instituições de Ensino Público/Privada

Art. 8º. Cada entidade, seja ela Pública ou Privada indicará também um suplente, que terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 9º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerado.

Art. 10º. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA serão indicados ou eleitos por Entidades, com mandato de 02 (dois) anos,



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



podendo ser reeleitos, sendo a execução do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMAS, que será membro nato.

Art. 12°. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 7° poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 13°. O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda a recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14°. No prazo máximo de 30 dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por decreto do prefeito municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Art. 15°. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 16°. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária a ele destinado;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinado;
- III. Produtos de multas impostos por infração à Legislação Ambiental, lavrados pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV. Produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V. Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Doação de entidades nacionais e internacionais;
- VII. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações do município;
- IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de próprio patrimônio;
- X. Indenizações recorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI. Compensação financeira ambiental;
- XII. Outras receitas eventuais.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§ 2° - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujo resultados serão revertidos a ele.

Art. 17°. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidos as diretrizes Federais e Estaduais.



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 18°. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 19°. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- a) Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- b) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado nos recursos naturais no Município;
- c) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 20°. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

Art. 21°. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não enfocados nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 22°. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 23°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2025.**

  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL